

**Portal de Legislação do Município de Erechim / RS****DECRETO MUNICIPAL Nº 6.083, DE 30/12/2025****ALTERA O DECRETO Nº 5.708, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 6.286, DE 24 DE MARÇO DE 2017, QUE INSTITUI O ESTACIONAMENTO ROTATIVO REGULAMENTADO NAS VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.**

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica do Município](#), e com base na [Lei Municipal nº 6.286](#), de 24 de março de 2017, que Institui o Estacionamento Rotativo Regulamentado nas vias públicas urbanas do Município de Erechim, e

CONSIDERANDO:

- a solicitação da Concessionária de reajuste tarifário constante no Processo 2025/28529;*
- os preceitos legais e a tempestividade dos pedidos citados pela Concessionária;*
- as premissas editalícias, legais e contratuais que regem o sistema de ERR (Estacionamento Rotativo Regulamentado) com as obrigações e direitos das partes;*
- as tratativas desencadeadas nos últimos meses de testes e ajustes efetuados no sistema; o dimensionamento do sistema e a execução do Contrato, levando em consideração o comportamento dos usuários que definem as variáveis do sistema em relação ao uso e desuso dos meios de pagamento e utilização das ferramentas disponíveis;*
- que a equalização da planilha de custos do sistema com a descrição dos percentuais e valores de custos, lucros, tributos, etc, em relação ao período remanescente do contrato, o qual possibilita a dissolução de valores de reequilíbrio, sem necessidade de desembolso de valores por parte do poder concedente;*
- que o sistema está em constante evolução e que a Concessionária atende satisfatoriamente o contrato cumprindo com as suas obrigações e tem a premissa de melhoria contínua do sistema; que as reflexos da execução dos serviços de ERR para o Município abrange aos Municípios e aos visitantes da região, ofertando o acesso aos bens e serviços públicos com facilidade aos usuários;*

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o [art. 9º do Decreto nº 5.708](#), de 14 de Novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

§ 1º O valor da tarifa a ser cobrada na "Zona Azul" de veículos automotores de 04 (quatro) rodas é de:

- I - 120 minutos: R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos);
- II - 90 minutos: R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos);
- III - 60 minutos: R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos);
- IV - 30 minutos: R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos);
- V - 15 minutos: R\$ 0,75 (setenta e nove centavos).

§ 2º O valor da tarifa a ser cobrada na "Zona Verde" de veículos automotores de 04 (quatro) rodas é de:

- I - 120 minutos: R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos);
- II - 90 minutos: R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos);
- III - 60 minutos: R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos);

IV - 30 minutos: R\$ 0,79 (setenta e nove centavos);

V - 15 minutos: R\$ 0,40 (quarenta centavos)." (NR)

Art. 2º Fica incluído o [art. 23A ao Decreto nº 5.708](#), de 14 de Novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23-A. Serão cobradas, quando necessário, tarifas de manutenção e operação, conforme Termo de Referência.

§ 1º Considera-se inativa a conta do usuário que permanecer sem qualquer movimentação ou utilização dos serviços pelo período superior a 06 (seis) meses consecutivos, ficando autorizada a concessionária a cobrar do usuário um valor mensal correspondente a R\$ 0,90 (noventa centavos), a título de manutenção da conta.

§ 2. A cobrança será automaticamente interrompida quando houver a reativação da conta, mediante nova utilização dos serviços, ou, caso inexistir saldo disponível para desconto.

§ 3º As tarifas serão devolvidas ao cliente que:

I - retomar o uso, ou

II - solicitar o cancelamento da conta pagamento.

§ 4º O usuário poderá, a qualquer tempo, solicitar o encerramento de sua conta, hipótese em que não incidirá a tarifa de manutenção a partir do pedido de encerramento. (NR)

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Erechim/RS, 30 de dezembro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e publique-se.

Data supra.

ALINE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração